



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA E A EMPRESA CLAYTON APARECIDO FERREIRA –ME.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Junior, nº 48, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Jerson Papi de Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado Clayton Aparecido Ferreira, inscrito no CNPJ sob o nº 20.475.855/0001-86, sita à Rua Virgínio Dias, nº 43, Bairro São Vicente, na cidade de Itajubá-MG, neste ato representada por, Clayton Aparecido Ferreira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 064.401.146-70 e no Registro Geral sob o nº 13.613.839-SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE E SEGURANA DO TRABALHO, PARA ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS, ELABORAÇÃO DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) E PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL), PARA OS CARGOS EXISTENTES A CÂMARA, SENDO 4 (QUATRO) SERVIDORES EFETIVOS E 1 (UM) SERVIDOR COMISSIONADO A FIM DE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS EVENTOS OBRIGATÓRIOS DO E-SOCIAL, ALÉM DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos e a proposta da CONTRATADA correspondente à linha conforme abaixo especificado:

ITEM	QTD	UNID	DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	DIA	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR	R\$ 650,00	R\$ 650,00
2	1		Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
3	1		Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	5		Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico	R\$ 50,00	R\$ 250,00
5	5		Realização de Avaliação Clínica - ASO	R\$ 50,00	R\$ 250,00
6	1		Envio de eventos para e-social durante 12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Total					R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Caberá a empresa contratada o levantamento para elaboração do PGR, PCMSO, LTCAT e PPP, que serão realizados na sede da Câmara municipal de Pedralva, e a realização de uma avaliação anual por servidor, para acompanhamento e também avaliação para efeito admissional e prestar suporte quando o envio dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-social, orientando o responsável pelo envio, sendo que os envios dos eventos de SST ao e-social já estão inclusos no valor do PGR da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), que será paga em parcela única, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da entrega, pelo contratado à contratante, dos estudos objeto do presente ajuste, mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a Administração da Câmara Municipal de Pedralva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime de execução direta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º. Nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA que, ensejar a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecida

I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pedralva por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com os demais documentos.

II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III. Paralisar, por determinação do Câmara Municipal de Pedralva, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;

VI. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;

VIII. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

IX - Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pedralva, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§3º. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

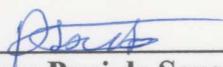
§5º. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

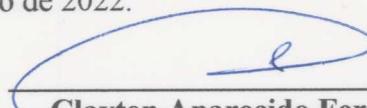
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedralva, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedralva, 11 de novembro de 2022.



Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

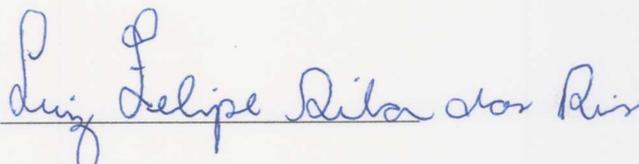


Clayton Aparecido Ferreira
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: 

CPF: 083.819.816-38

Nome: 

CPF: 114.089.816-59